

M.R. HOSPITALAR LTDA-ME
24.009.233/0001-13
RUA ANTONIO FRANCISCO ECCARD, 135 BAIRRO GLÓRIA
SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ 28470-000
I.E: 87.087.310
(22) 3853-0314
MRHOSPVENDAS@GMAIL.COM
DADOS BANCARIOS: BRADESCO, AG 2047-8, C/C 9221-5

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO (RJ).
Ilustríssimo (a) Senhor (a). Pregoeiro(a) da Comissão de Licitação.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º018/ 2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9910/2022.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento via comodato de equipamentos de bomba de infusão volumétrica linear e bombas de seringa para uso em infusão enteral, parenteral e neonatologia para atender todas as unidades da Média e Alta Complexidade do Município de Cabo Frio

M.R. HOSPITALAR LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.009.233/0001-13, com sede na Rua Antônio Francisco Eccard, 135 CEP: 28470-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1- DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que as impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme consta no item 27 (DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO) do Edital. Considerando-se que a data de entrega e abertura dos envelopes se dará em 29 de setembro de 2023, às 10:00h, é portanto, tempestiva, a presente peça.

2 – DOS FATOS

I - DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Os consórcios são coligações despersonalizadas de empresas constituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade

 (22) 3851-0314

 Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória –
Santo Antônio de Pádua/RJ – 28470-000

 mrcomprashospitalar@gmail.com
mrhosp.licita@hotmail.com

individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O Edital por sua vez, **SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA VEDA** a participação de empresas em consórcio, caracterizando violação à competitividade do Certame:

4.8 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- **Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição**

Cabe ressaltar que o entendimento jurisprudencial, tal vedação violação ao princípio da competitividade:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO – MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS – HABILITAÇÃO SIMULTÂNEA – EXIGÊNCIA ILEGAL– PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA – LEI Nº 8.666/1993 – ARTS. 15, IV E 23, § 1º –HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO EM SEDE DE WRIT. [...], bem como prever no edital a possibilidade de participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio, podendo, do contrário, restar caracterizada a ilegalidade da licitação, por violação ao princípio da competitividade. (TJMG – Apelação Cível 1.0024.06.098029-9/002, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/09/2010, publicação da súmula em 29/10/2010). (Grifo dos autores).

II - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA ASSINATURA DO CONTADOR COMO REQUISITO HABILITATÓRIO, O QUAL NÃO ESTÁ PRESENTE NO ROL TAXATIVO DA LEI 8666/93.

9.21.3 - Para outras empresas ou institutos:

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgãos competentes ou Registro de Comércio competente; b) demonstração do resultado do exercício;
- c) cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente, quando exigido por lei;

Nota. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado no órgão competente ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita. Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar **assinados por um profissional de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.**

9.21.4 - Os índices deverão ser apresentados conforme estipulado no Subitem 9.21.5, devidamente calculado e **assinado por um profissional de contabilidade.**

9.21.6 - No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, e balancetes do mês anterior ao da data fixada para realização do certame registrado no órgão competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os atos do Balanço Patrimonial **devem estar assinados por um profissional de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.**

A Qualificação Econômico–Financeira consiste na comprovação documental da titularidade, por parte da licitante, de recursos financeiros e capacidade econômica adequados à satisfatória execução do objeto da contratação. Nesse aspecto, a Lei nº8666/93 apresenta prescrições bastante precisas senão vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



(22) 3851-0314



Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória –
Santo Antônio de Pádua/RJ – 28470-000



mrcomprashospitalar@gmail.com
mrhosp.licita@hotmail.com

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Em sentido convergente o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que é vedado aos agentes públicos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A par das considerações iniciais, cabe salientar que, se o objetivo da habilitação é verificar se o interessado tem capacidade para atender ao objeto, com efeito, deve-se exigir tudo o que for necessário para garantir o cumprimento deste objeto, mas nada além do estritamente necessário.

A exigência de “assinados por um profissional de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC”, segue na contramão do que está disposto na Constituição Federal e na Lei de licitações, sendo portanto ILEGAL sua exigência como critério de HABILITAÇÃO.

III – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

10 – DA AMOSTRA E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – (Conforme Edital).

10.1 – Será exigida da primeira colocada apresentação de AMOSTRAS DO PRODUTO na seguinte forma:

10.1.1 – A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o tipo de embalagem original de entrega: 2 embalagens de cada item

10.1.2 – O fornecedor que for o primeiro colocado em vários itens de um mesmo produto ou lote, deverá apresentar, sob pena de desclassificação, as amostras para cada um dos itens por ele arrematados devido à necessidade de serem analisados por serviços diferentes.

10.1.3 – As Amostras apresentadas para análise deverão estar em suas embalagens originais para pronto uso, corretamente identificadas com etiquetas com: marca, fornecedor, tamanho, numeração do lote e o nome do licitante responsável pelo envio.

10.2 – As amostras deverão ser encaminhadas para o local de entrega definido em instrumento convocatório e no presente termo de referência para que a equipe técnica apresente seu parecer.

10.3 – A análise das amostras do(s) produto(s) cotado(s) será realizada por profissionais do local de dispensação, onde serão avaliados itens como:

10.3.1 – A conformidade do produto com a especificação requerida no edital;

10.3.2 – Se a embalagem garante a integridade do produto;

10.3.3 – Se o produto apresenta aparência uniforme em seu acabamento, sem imperfeições (furos, rasgos e emendas, por exemplo);

10.3.4 – Data de fabricação, data de vencimento e descrição da embalagem no idioma português;

10.3.5 – Número de registro emitido pela ANVISA;

10.4 – O Parecer Técnico acerca do produto cotado será emitido, após a:

10.4.1 – Verificação da conformidade do produto com a especificação requerida no edital;

10.4.2 – Avaliação do produto pela área técnica do Almoxarifado Central da Saúde.

10.5 – Caso ainda haja dúvidas na avaliação do produto, a Equipe Técnica do Almoxarifado Central da Saúde poderá solicitar mais amostras a arrematante.



(22) 3851-0314



Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória –
Santo Antônio de Pádua/RJ – 28470-000



mrcomprashospitalar@gmail.com
mrhosp.licita@hotmail.com

14. DA AMOSTRA E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – (Conforme Termo de Referência – anexo I do Edital)

14.1 - Será exigida da primeira colocada apresentação de AMOSTRAS DO PRODUTO na seguinte forma:

14.1.1 A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances fica obrigada, **sob pena de desclassificação, a apresentar em até 3 (três) dias úteis**, de acordo com o tipo de embalagem original de entrega: 2 embalagens de cada item

14.1.2 O fornecedor que for o primeiro colocado em vários itens de um mesmo produto ou lote, deverá apresentar, sob pena de desclassificação, as amostras para cada um dos itens por ele arrematados devido à necessidade de serem analisados por serviços diferentes.

14.1.3 As Amostras apresentadas para análise deverão estar em suas embalagens originais para pronto uso, corretamente identificadas com etiquetas com: marca, fornecedor, tamanho, numeração do lote e o nome do licitante responsável pelo envio.

14.2 **As amostras deverão ser encaminhadas para o local de entrega definido em instrumento convocatório e no presente termo de referência para que a equipe técnica apresente seu parecer.**

14.3 A análise das amostras do(s) produto(s) cotado(s) será realizada por profissionais do local de dispensação, onde serão avaliados itens como:

14.3.1 A conformidade do produto com a especificação requerida no edital;

14.3.2 Se a embalagem garante a integridade do produto;

14.3.3 Se o produto apresenta aparência uniforme em seu acabamento, sem imperfeições (furos, rasgos e emendas, por exemplo);

14.3.4 Data de fabricação, data de vencimento e descrição da embalagem no idioma português;

14.3.5 Número de registro emitido pela ANVISA;

14.4 - O Parecer Técnico acerca do produto cotado será emitido, após a:

14.4.1 Verificação da conformidade do produto com a especificação requerida no edital;

14.4.2 **Avaliação do produto pela área técnica do Almoxarifado Central da Saúde.**

14.5 Caso ainda haja dúvidas na avaliação do produto, a Equipe Técnica do Almoxarifado Central da Saúde poderá solicitar mais amostras a arrematante

Como podemos observar o item 10 do edital, e, item 14 do Termo de Referência, que trata da **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**, não fornece as informações mínimas como:

- a) Endereço completo do local onde as amostras devem ser entregues e tão pouco o horário previsto para o recebimento das referidas amostras;
- b) O prazo exíguo para a entrega das amostras de 03 (três) dias úteis (sob pena de desclassificação), sem considerar a abrangência do Pregão na modalidade Eletrônica em que na maioria das empresas participantes ou até mesmo a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, foi deixado ainda de considerar a demora no transporte destes produtos;
- c) Não demonstra quais técnicos irão certificar ou atestar as amostras, e ainda traz subjetividade ao exigir itens adicionais conforme entendimento do **Tribunal de Contas da União no Acórdão 1667/2017**:

Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, caput; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput) :

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;



(22) 3851-0314



Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória –
Santo Antônio de Pádua/RJ – 28470-000



mrcomprashospitalar@gmail.com
mrhosp.licita@hotmail.com

d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante; e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.’
(ACÓRDÃO TCU 1667/2017 – PLENÁRIO)

Essa falta de clareza de como se dará esse processo de avaliação, também macula o processo por trazer uma prova de conceito obscura onde não se dá a oportunidade de outros licitantes para acompanhá-la

Jurisprudência do TCU

Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documento os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, **previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário**

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei nº 8.666/1993 e garantindo a eficácia ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da citada lei. **Acórdão 1512/2009 Plenário.**

Ainda em tempo, destacamos os princípios dos pregões em sua forma eletrônica, regido pelo Art. 2º do Decreto nº 10.024, de 20/10/2019:

Art. 2.º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (griffo nosso)

 (22) 3851-0314

 Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória –
Santo Antônio de Pádua/RJ – 28470-000

 mrcomprashospitalar@gmail.com
mrhosp.licita@hotmail.com

3- DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Entende-se por correção do ato convocatório:

- I) Retificar no item 4.8 do Edital quanto a vedação da participação de “*consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição*”, ou **JUSTICAR**, pormenorizadamente a vedação da participação de consócio ou grupo de empresas no referido certame;
- II) Retificar nos itens 9.21.3, 9.21.4 e 9.21.6 do Edital a exigência de apresentação da assinatura do contador como requisito habilitatório;
- III) Retificar nos itens 10 do Edital e 14 do Termo de Referência, promovendo a inclusão de informações necessárias para a entrega das amostras, e ainda que o prazo para a entrega das mesma seja de até 7 (sete) dias.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 29/09/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei Federal no 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termo em que se pede deferimento.

S.A. Pádua, 26 de setembro de 2023.

Victor Medeiros de Castro

Victor Medeiros de Castro

156.144.137-66

Representante Legal

24.009.233/0001-137

M. R. HOSPITALAR LTDA - ME

Rua Antonio Francisco Eccard, 135

Bairro Glória - CEP 28470-000

Santo Antônio de Pádua - RJ



(22) 3851-0314



Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória –
Santo Antônio de Pádua/RJ – 28470-000



mrcomprashospitalar@gmail.com
mrhosp.licita@hotmail.com



(22) 3851-0314



Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória –
Santo Antônio de Pádua/RJ – 28470-000



mrcomprashospitalar@gmail.com
mrhosp.licita@hotmail.com